



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

14/07/2018

INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	1
1.2. DECISÕES.....	2 - 3
1.3. DESEMBARGADOR.....	4
1.4. INSTITUCIONAL.....	5
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. DECISÕES.....	6
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. DECISÕES.....	7
3.2. DESEMBARGADOR.....	8
3.3. SEGURANÇA.....	9

RÁPIDA

TJMA realizará balcão para renegociar dívidas

O Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (Nupemec/TJMA) promove, no período de 23 a 27 de julho, no Shopping Rio Anil, a 5ª edição do “Balcão de Renegociação de Dívidas”, em São Luís. A iniciativa – voltada para os moradores de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, além de visitantes de todo o Brasil - visa possibilitar o encontro de consumidores em situação de inadimplência com entidades credoras com vistas a facilitar o diálogo entre as partes na tentativa de uma renegociação de dívidas, de um acordo.

Caso Stênio: Justiça mantém condenação de Moura e Gabina

Câmaras Criminais Reunidas em sessão nesta sexta-feira negaram a revisão criminal e mantiveram a pena de 19 anos e 6 meses por envolvimento no crime

O Tribunal de Justiça do Maranhão, durante sessão das Câmaras Criminais Reunidas ocorrida na manhã desta sexta-feira, 13, manteve a condenação de Luís de Moura Silva e de sua esposa, Ilce Gabina de Moura Silva, pelo assassinato do delegado Stênio Mendonça. A pena foi de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado. Foi negado, ainda, o pedido de revisão criminal. O delegado foi morto a tiros no dia 25 de maio de 1997, na Avenida Litorânea. Nesse período, Luís de Moura era delegado de Polícia Civil e Ilce Gabina, investigadora.

Esse processo teve como relator o desembargador Bernardo Rodrigues. Segundo o magistrado, os requerentes alegaram de forma genérica que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, que, segundo os indiciados, passou a ser trunfo de acusação, mas isso não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional.

Para o desembargador, não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei plena ou à evidência dos autos, tampouco a sentença condenatória se fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Soberania

Ainda de acordo com Bernardo Rodrigues, a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo em casos que envolvem o Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

Ele verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, as quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os deta-



Ilce Gabina e Luís de Moura Silva quando do julgamento no Tribunal do Júri, cuja pena foi mantida

Delegado Stênio Mendonça foi morto em 1997

Defesa visava a absolvição dos requerentes

Desembargadores votaram pela condenação

lhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Em relação ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o magistrado verificou que a pena conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes, não se sustenta, pois não foram elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje. Em se tratando de crime cometido mediante emboscada pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base.

Improcedência

O desembargador também frisou que a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que constituía-se em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público. Ele, em companhia dos outros desembargadores presentes na sessão das Câmaras Criminais Reunidas, votaram pela improcedência da revisão criminal, levando em consideração a pena aplicada em consonância com a evidência dos autos.

Instância superior

A decisão do Tribunal de Justiça seguiu entendimento anteriormente adotado em recursos desse mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília. Na época do assassinato do delegado, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança Pública, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

A defesa de Luís Moura e Ilce Gabina, inconformada com a decisão proferida pela 2ª Vara do Tribunal do

Júri da capital, impetrou uma apelação criminal, que foi provida pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. Essa ação solicitava para Luís de Moura e Gabina o direito de aguardarem em liberdade o trânsito em julgado da sentença condenatória, mas, foi indeferido pelo Poder Judiciário.

Rejeição

A defesa, também em 2006, impetrou o recurso extraordinário e recurso especial, que não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos. Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando à rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Na época, a Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da revisão criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido. ●

Casamentos infantis?

LOURIVAL SEREJO

Tomei conhecimento de que a Câmara dos Deputados aprovou um projeto de lei (PL 7119/2017) que proíbe qualquer forma de casamento de menores de 16 anos, alterando o artigo 1.520 do atual Código Civil, que contém duas exceções para tais casamentos: evitar a imposição de pena e em caso de gravidez. Para a autora da proposta, essas exceções atentam contra a dignidade das nossas crianças.

No caso da gravidez - a situação que me importa aqui, até porque a primeira hipótese já caducou há muito tempo -, a justificativa do projeto é que essa proibição evitará os casamentos infantis no Brasil, onde três milhões de mulheres "afirmaram ter casado antes dos 18 anos".

Denuncia ainda a existência de menores de 10 a 14 anos convivendo consensualmente e, por fim, correlaciona diretamente o casamento precoce como responsável pela gravidez na adolescência, abandono escolar, exploração sexual e "outros males". Segundo a inteligência do Projeto, "fechando as brechas" da lei, com outra lei, acaba-se todo esse rosário de males.

A primeira lembrança que veio à minha mente foi do clássico livro de Jean Cruet: "A vida do direito e a inutilidade das leis".

Projetos inócuos dessa natureza despontam, de vez em quando, neste país, já sufocado por tantas leis. Na área do registro civil e da família, é comum surgirem propostas como essa para repetirem o que já existe e não acrescentarem nada de novo ou inventar um novo sem sentido prático. Mas a mania de querer resolver os problemas com uma lei ainda persiste em nosso imaginário legislativo.

Então, é o casamento o responsável, no Brasil, pelo fenômeno da gravidez precoce e todos os males da adolescência? Claro que não. A causa está na pobreza, na marginalização das famílias, na promiscuidade sexual estimulada pelo convívio em favelas e cortiços, sem qualquer assistência social. Outro fator que estimula a gravidez de meninas é a erotização antecipada que a criança vive atualmente, a partir das cenas da televisão e na internet.

O casamento há muito deixou de ter fim procriativo. Não seria correto atribuir ao casamento a causa de um problema com raízes mais profundas.

A justificação do projeto ainda comete o equívoco de denunciar que três milhões de mulheres afirmaram ter casados antes dos 18 anos como se tivessem cometido algum crime. Ora, considerando que a idade núbil, no Brasil, é de 16 anos, tais casamentos estão longe de serem

considerados infantis. Qual a mulher de 16 anos que ainda se considera criança?

O problema do verdadeiro casamento infantil está ocorrendo nos Estados Unidos e nos países europeus, por uma questão multicultural que afronta o direito positivo daqueles países. São famílias de imigrantes, geralmente africanas ou muçulmanas, que arranjam o casamento de suas filhas, a partir de 9 anos, com homens já maduros. Ou prometem ou casam, conforme a tradição e a permissão de cada religião ou cultura. Em caso de prometerem, a criança permanece com os pais, até alcançar a idade convencional entre eles.

A aprovação definitiva do projeto aqui criticado não vai resolver a situação das menores grávidas. O casamento não é o fator responsável por esses desmandos que estão ocorrendo na família brasileira. Os suprimentos de idade de menores sempre foram uma raridade nos juízos de família. Na apreciação desses pedidos, o magistrado não pode ignorar as circunstâncias do fato.

Em Imperatriz, quando eu era titular de uma Vara de Família, deparei-me com um pedido de suprimento de uma menor de 13 anos, grávida, para poder casar com um rapaz de 18 anos. Chamei a mãe da menor e procurei demonstrar-lhe a inconveniência daquele casamento, sem futuro e fadado a dissolver-se em pouco tempo. Ela virou-se para mim, olhou-me, e refutou meus argumentos com esta objeção:

- Doutor, e o que eu vou dizer para meus vizinhos? Minha filha vai ficar rapariga?

Como se vê, não é tão fácil resolver questões de família com a simples criação de uma lei, desconhecendo a realidade dos fatos.

Os suprimentos de idade de menores sempre foram raridade nos juízos

RÁPIDAS

Projeto 'Genoma da Justiça' apresentado

O juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, Cristiano Simas, apresentou ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, as funcionalidades e potencialidades do projeto "Genoma da Justiça".

Tribunal de Justiça-MA mantém condenação de Luís Moura e Ilce Gabina

O delegado aposentado Luís Moura e sua esposa, investigadora Ilce Gabina, foram condenados a 19 anos e seis meses de reclusão, acusados de participação na trama do assassinato do delegado Stênio Mendonça, na Avenida Litorânea, em 1997. O casal recorreu, mas o TJMA rejeitou as alegações da defesa dos réus



DOUGLAS CUNHA

meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão no processo.

A condenação decorreu do apontado envolvimento dos dois no crime de homicídio de que foi vítima o também delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça. Aquela autoridade foi morta a tiros por volta das 11h30 do dia 25 de maio de 1997, quando se encontrava na Avenida Litorânea, em São Luís. O delegado Stênio teria sido atraído para aquele local através de um telefonema, momentos antes da sua execução. Consta que a ação delituosa foi organizada por um consórcio de pessoas que desejavam barrar as investigações realizadas pelo delegado Stênio Mendonça, do Dops, sobre roubos de cargas verificados nas estradas do Maranhão.

Em outra ocasião, a defesa

do delegado Luis Moura e Ilce Gabina Moura, não aceitando a condenação pelo juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJMA, tão somente para assegurar ao condenado Luís de Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados, assim como outros recursos interpostos visando à rescisão da sentença condenatória e consequente absolvição.

O relator foi o desembargador Bernardo Rodrigues, que re-



membros da Polícia Civil acusados de tramar a morte do colega delegado Stênio

O caso da morte do delegado Stênio Mendonça tem um novo capítulo com a decisão das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão, que manteve a condenação do delegado aposentado Luís de Moura Silva e sua esposa, a investigadora da Polícia Civil Ilce Gabina de Moura Silva, à pena de 19 anos e seis

jeitou as alegações da defesa do casal Luís Moura e Ilce Gabina, sendo seguido pelos demais desembargadores membros das câmaras criminais. Com isso, fica mantida a condenação dos dois a 19 anos e seis meses de reclusão.

TJMA mantém condenação de Luís Moura e Ilce Gabina pela morte do delegado Stênio

Uma decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a condenação do ex-delegado Luís de Moura Silva e da ex-agente de polícia civil Ilce Gabina (sua esposa) à pena de 19 anos e 6 meses de prisão em regime fechado, sendo negado pedido de revisão criminal. A condenação decorreu do apontado envolvimento dos dois no assassinato do delegado Stênio Mendonça, executado a tiros, no dia 25 de maio de 1997, por volta das 11h30, na Avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJMA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF).

A morte do delegado Stênio decorreu de uma ação organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, todas elas interessadas em interromper uma consistente investigação realizada por Stênio Mendonça sobre roubo de cargas no Maranhão.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, que foi parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJMA, tão somente para assegurar a Moura o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença, e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados. Em 2006, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, sendo ambos admitidos à época pelo então presidente do TJMA. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão



Luís Moura e Ilce Gabina possuem pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado

criminal, visando à rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição de Moura e Ilce Gabina, em razão de suposta inexistência de prova da participação no crime. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que fossem retificadas as penas-base fixadas, “por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido”.

VOTO

O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, que, segundo os réus, passou a ser trunfo de acusação contra todos os desafetos.

Segundo o relator, no entanto, esse pleito não se enquadraria em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, “eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se

fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena”.

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal; sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente. O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade, pelo exame cadavérico; a autoria, pelos depoimentos de testemunhas, as quais relataram que Luís Moura e Ilce Gabina participaram de reuniões no sítio do casal, onde foram acertados os detalhes do crime. Por essas razões, o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Quanto ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o relator reproduziu trechos da sentença para analisar a insurgência de ambos contra o aumento de 7 anos

e 6 meses de reclusão acima do mínimo legal, sob a alegação dos requerentes de que houve erro na aplicação da pena e de que outros condenados receberam penas menores.

O relator verificou que a pecha conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes, não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje.

Por outro lado, o desembargador entende que a segunda qualificadora - crime cometido mediante emboscada -, recurso que dificultou a defesa da vítima, pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um “plus” nas circunstâncias do crime; ainda mais se somada ao fato a informação de que os réus integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Rodrigues prosseguiu dizendo que também devidamente fundamentada a exasperação em razão das consequências do crime, pois “a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que se constituía em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público”.

Em relação à suposta injustiça na aplicação da pena, ao argumento de que os chefes receberam apenamento menor, o relator deixou de conhecer, considerando “insuficientes os elementos nos autos a atestar qualquer quebra de isonomia ou do princípio da individualização da pena, notadamente as sentenças condenatórias”.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, votou pela improcedência da revisão criminal, tendo sido acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

Rapidinhas

- O desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos será homenageado pela Assembleia com a concessão da Medalha do Mérito Legislativo "Manuel Beckman", conforme Projeto de Resolução Legislativa nº 046/18, do deputado Othelino Neto.
- Othelino disse que "a homenagem ao desembargador é mais do que justa, tendo em vista os relevantes serviços prestados pelo magistrado à sociedade, à Justiça e ao Estado do Maranhão."

Rapidinhas

- O desembargador Raimundo

Barros, presidente da Comissão de Segurança Institucional do TJMA, é o entrevistado da edição deste sábado (14), ao meio-dia, do programa "Justiça Cidadã", na TV Assembleia (Digital, Canal 51.2 – TVN, Canal 17).

- O programa é reapresentado às segundas e quartas, às 21h.

Barros vai falar sobre os investimentos em equipamentos e treinamento de pessoal, feitos pelo Judiciário maranhense para garantir a segurança 24 horas nas unidades da Justiça no Estado.